

Lisboa, 16 de setembro de 2022.

CONTRIBUTO DA SOCIEDADE PORTUGUESA PARA O ESTUDO DAS AVES – SPEA PARA A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE LICENÇAS E PROCEDIMENTOS PARA EMPRESAS NA ÁREA AMBIENTAL

A SPEA vem por este meio enviar o seu contributo para a consulta pública da proposta que visa flexibilizar o licenciamento ambiental de atividades económicas. Consideramos meritória a intenção do governo de tornar os licenciamentos mais eficientes, no entanto chamamos a atenção para o facto de que a proposta como está não elimina apenas procedimentos irrelevantes ou desnecessários. Pelo contrário, a proposta põe em risco os valores dos ecossistemas e da biodiversidade do país, desconsiderando os avanços que a implementação da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) trouxe para as economias mundiais e para a sociedade, sendo portanto um retrocesso sob vários pontos de vista. Historicamente, a introdução da AIA como procedimento obrigatório dentro do processo de licenciamento das atividades económicas foi um avanço, pois permitiu que inúmeros impactos sobre o ambiente e a qualidade de vida das pessoas fossem evitados ou minimizados, alavancando desenvolvimento tecnológico e possibilitando um modelo de desenvolvimento económico e social mais sustentável.

Cabe ressaltar ainda que, em sendo parte do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), esta proposta deveria ter sido submetida a uma avaliação de impacto legislativo, o que até o momento não temos conhecimento de ter sido realizada e que fere portanto as normas da UE.

Os principais pontos que gostaríamos de destacar:

1. A proposta traz como uma de suas justificativas o facto de que a eliminação dos procedimentos propostos “*não prejudica o cumprimento das regras de proteção do ambiente, passando a Administração Pública a ter um enfoque especial na fiscalização, responsabilização e autocontrolo por parte dos operadores económicos*”: esta afirmação não se sustenta, uma vez que somente por meio da realização efetiva da AIA é que será analisada a magnitude dos impactos em cada projeto para estabelecer as devidas medidas que devem ser adotadas pelas empresas para evitar e/ou reduzir estes impactos. E são estas medidas que servem como parâmetro para as ações de fiscalização, ou seja, a ausência da AIA também compromete a possibilidade de que a empresa seja autuada no futuro pela sua conduta, já que não foram estabelecidas as referências específicas do que deve ser monitorizado e o que a empresa deve ou não

fazer. Portanto, a ausência da AIA compromete também a efetividade da fiscalização. Além de tudo isso, só o facto de saberem que os projetos serão alvos de AIA já é um incentivo para que as empresas inovem e adotem boas práticas e façam uso de tecnologias mais amigas do ambiente. Retirar a obrigatoriedade da AIA é não só um retrocesso ambiental, como também em termos do desenvolvimento tecnológico.

2. Simplificação dos procedimentos apenas fora de áreas sensíveis: esta também não é uma justificativa aceitável, pois é como dizer que apenas os valores naturais que estão legalmente protegidos é que devem ser considerados. Para citar apenas um exemplo, isto permite que empreendimentos que possam contaminar corpos de água que estão fora de áreas protegidas sejam submetidos a AIA menos rigorosas, colocando em risco potencial as pessoas que beneficiam dos serviços ambientais prestados por estes rios. De sublinhar que a legislação enquadrante das Diretivas “aves” e “espécies e Habitats”, protege as espécies do Anexo I, independentemente de se encontrarem ou não dentro de áreas classificadas ou protegidas, por isso a isenção de apresentação de levantamentos, análise e avaliação de impactes para estes valores florísticos e faunísticos, fora as AC's e AP's, não assegura o cumprimento desta lei (D.L 149/99, atualizado pelo DL 49/2005)
3. Eliminação da necessidade de AIA para diversas tipologias de empreendimentos: ainda que seja para casos específicos, consideramos preocupante a eliminação completa de uma avaliação de impacto, tendo em vista os inúmeros benefícios proporcionados pela condução desta análise e os riscos que sua eliminação pode gerar ao ambiente e às pessoas.
4. Determinação de que a administração só poderá pedir esclarecimentos ou complementação da informação uma única vez: dispositivo bastante preocupante, porque parte do pressuposto completamente equivocado de que os pedidos de complementação são irrelevantes ou para chatear os responsáveis dos projectos, e ignora o facto de que informações complementares são necessárias para uma avaliação adequada dos impactos e só são pedidas à exaustão porque os estudos apresentados pelos operadores são em sua maioria incompletos, mal feitos, sem fornecer todas as informações requeridas, essenciais e muitas vezes obrigatórias.

O que esta medida trará como consequência são estudos ainda mais incompletos, pois o operador passa a ter a certeza de que só será questionado no máximo uma única vez. Independente da qualidade da sua resposta, nada mais terá a esclarecer. Como é que isso melhora a efetividade do processo? Em nada, muito pelo contrário. O que de facto melhoraria o processo seria o entendimento de que é o operador que deve entregar um

estudo de qualidade desde o início para que seu processo ande mais rápido, evitando a necessidade de informações adicionais. Evitam-se pedidos recorrentes de informações adicionais, eventualmente morosos e dispendiosos, tanto para o estado como para o promotor, quando os elementos e o grau de desenvolvimento dos temas está *a priori* bem clarificado. Poderão ver através do exemplo de Espanha, em que os guias metodológicos auxiliam grandemente o trabalho das consultoras, que deste modo ficam a saber os conteúdos objetivos e obrigatórios a apresentar podendo mais facilmente definir o orçamento do EIA ou EincA: ex: https://www.miteco.gob.es/es/calidad-y-evaluacion-ambiental/temas/guiaelaboracionesiaplantafotovoltaicassgea_tcm30-538300.pdf.

5. Deferimento tácito: a proposta prevê que *“quando as condicionantes estabelecidas na DIA consistam na obtenção de pareceres ou autorizações previstas em legislação ou regulamentação setorial, estes devem ser emitidos no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido, findo o qual são aplicáveis as consequências legalmente previstas, nomeadamente o seu deferimento tácito”*. Com esta previsão, o Estado passa a aceitar o arriscado papel de endossar possíveis danos já que, para todos os efeitos, o empreendimento está ambientalmente licenciado. Se existe a percepção de que a administração, com os recursos insuficientes que possui atualmente, não dá resposta aos licenciamentos ambientais na velocidade que se pretende, o governo deve investir em recursos humanos e tecnológicos que promovam um salto de qualidade nos serviços prestados, e não simplesmente eliminar (ou o que é ainda pior, deferir tacitamente) procedimentos que não tem condições de entregar com excelência por falta de capacidade. Pode ser novamente referido o exemplo em cima, que se verifica em Espanha.

6. Redução do prazo para emissão de licenças: Esta redução do prazo foi feita com base em alguma evidência de que um prazo mais curto é suficiente e na verdade hoje, como o prazo é maior, a equipa responsável acaba por fazer a análise numa velocidade mais lenta? Caso a resposta seja não, essa redução no prazo será acompanhada de aumento no número de técnicos alocados nesta atividade? Se a resposta for mais uma vez negativa, acredita-se mesmo que, ao gerar sobrecarga e pressão na equipa de funcionários, teremos uma administração pública mais moderna e eficiente? Ou ainda, teremos um licenciamento que assegure que os valores ambientais e a saúde humana não estarão em risco? Da forma como está proposto, faz-nos pensar que esta redução de prazo foi propositadamente proposta para que as empresas possam beneficiar-se do deferimento tácito.

7. Eliminação da necessidade de renovação da licença: considera-se extremamente temerário que o Estado não tenha mais a possibilidade de adotar novos rumos e decisões referentes ao local de instalação ou as características do empreendimento em si, principalmente tendo em conta que vivemos num cenário de alterações climáticas, cujas consequências no curto e médio prazo, são imprevisíveis, seja a nível das comunidades naturais, dos efeitos sobre a erosão dos solos, frequência e gravidade de incêndios, disponibilidades de água e regime de pluviosidade, etc. O prazo de 10 anos das licenças já é suficiente para dar segurança jurídica aos investidores, e propor uma facilitação dos procedimentos para a renovação seria salutar. Porém, eliminar esta possibilidade e tornar as licenças ambientais eternas é um erro que ignora a evolução das sociedades, da tecnologia, e dos requisitos ambientais. Com renovação automática de licenças de que forma pode o Estado obrigar o promotor a tomar medidas necessárias no caso de existirem problemas decorrentes da má instalação ou manutenção do projecto, como por ex. derrocadas causada por má drenagem no perímetro (já aconteceu), poluição dos solos ou das águas, erosão, etc?

A SPEA defende os procedimentos de avaliação de impacto ambiental como requisito mínimo para salvaguardar os valores naturais e as pessoas, harmonizando as atividades económicas com a saúde do planeta. Ainda que todas as evidências mostrem a sua importância, instrumentos como a AIA são frequentemente postos à prova e questionados por governos e setores mais atrasados, com a desculpa de que são “entraves ao desenvolvimento” e “prejudicam os negócios”, o que parece ser o caso neste pacote de medidas. Se o objetivo desta norma fosse de facto agilizar processos sem comprometer o ambiente, a resposta seria outra: melhorar e fortalecer os órgãos licenciadores, com mais recursos humanos e tecnológicos. Não é aceitável que caia sobre o ambiente todo o fardo das dificuldades que a economia portuguesa enfrenta por um número imenso de outros motivos.

Para mais informações:

Joaquim Teodósio, Coordenador Departamento Conservação Terrestre da SPEA
(joaquim.teodosio@spea.pt)